

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



PORTARIA nº 0011/2019, de 12 de Julho de 2019.

Designa fiscais para formação de Comissão permanente incumbida de vistoriar veículos e motoristas, bem como os documentos correspondentes, no âmbito do serviço público de transporte escolar, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso das atribuições e deveres dispostos em Lei, diante do dever de fiscalização dos serviços públicos de transporte escolar para adequação aos ditames legais, bem como diante dos termos do Edital do processo de licitação Pregão Presencial nº. 0017/2019:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor Comissão Permanente destinada a conduzir os trabalhos de VISTORIA dos veículos e motoristas, bem como os documentos correspondentes, no âmbito do serviço público de transporte escolar:

- I - MARILEIA NEVES BONFIM, inscrita no RG sob o nº. 0895592908 – SSP/BA;
- II - LUCIA ALVES DOS SANTOS, inscrita no RG sob o nº. 1373853662 – SSP/BA;
- III - ERNESTO URCINO DA COSTA, inscrito no RG sob o nº. 0868831514 – SSP/BA;
- IV - APARECIDO DOS SANTOS LIMA, inscrito no RG sob o nº. 0920927726 – SSP/BA;
- V - JOÃO JESUS MESSIAS, inscrito no RG sob o nº. 33761191 – SSP/BA;
- VI - JOSÉ ADILSON SILVA SOUSA, inscrito no RG sob o nº. 0666505349– SSP/BA;
- VII - JOÃO CARLOS DA COSTA, inscrito no RG sob o nº. 258954474 – SSP/BA;

7

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



VIII - ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE JESUS, inscrito no RG sob o nº. 1309744394 – SSP/BA;

IX - JUSCELINO SOUSA OLIVEIRA, inscrito no RG sob o nº. 766464911 – SSP/BA; e

X - SEBASTIÃO DA MATA FIGUEIREDO, inscrito no RG sob o nº. 673461386 – SSP/BA.

Art. 2º Nos termos da legislação pertinente, com observância especial aos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro e, pontualmente, em respeito aos termos dispostos no processo de licitação Pregão Presencial nº. 0017/2019, a Comissão ora constituída deverá INSPECIONAR OS VEÍCULOS E OS DOCUMENTOS CORRESPONDENTES (*ofício direcionado à Comissão de Vistoria relacionando o veículo, o motorista e os documentos apresentados; documento que comprove o vínculo do veículo com o licitante; CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo; autorização especial para Transporte Escolar - emitido pelo DETRAN - vinculado ao veículo apresentado; CNH - Carteira Nacional de Habilitação - do motorista apresentado; documento que comprove o vínculo do motorista com o licitante; certidão NEGATIVA de prática de infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses - emitida pelo DETRAN; e documentos complementares e relacionados à exigências citadas no Termo de Referência, visando a completa instrução do processo de vistoria*), preenchendo a minuta do Laudo de Vistoria, bem como emitir “*relatório detalhado dos fatos ocorridos de forma cronológica e um resumo das conclusões/decisões tomadas*”.

Art. 3º As vistorias objeto desta Portaria devem ser executadas em atenção à necessidade/interesse público de forma ordenada e permanente.

§ 1º Pontualmente, deverá ser realizada vistoria prévia para contratação dos serviços de transporte escolar, nos termos do processo de licitação Pregão Presencial nº 0017/2019.

7

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 2º Após o encerramento do prazo para recebimento dos veículos/motoristas/documentos, para fins da vistoria prévia transcrita no parágrafo anterior, a comissão constituída por meio deste ato deverá concluir os trabalhos e emitir relatório conclusivo no prazo de até 03 (três) dias úteis, direcionando estes à Secretaria Municipal de Educação para fins de apreciação e validação das decisões.

Art. 4º Considerando a possibilidade de existirem vínculos de parentesco entre os licitantes e os fiscais designados por este ato, recomenda-se, caso exista relação de parentesco até o 3º grau, que o fiscal enquadrado nessa situação não participe direta ou indiretamente desta vistoria, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

Art. 5º Este ato possuirá vigência a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JONALDO SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação